

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO GP N.351, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO GP N.351, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Resolução GP n. 163, de 15 de dezembro de 2020, que institui o Comitê de Pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução n. 194, de 26 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO o despacho presidencial proferido em 19 de agosto de 2024, no e-PAD n. 25765/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 163, de 15 de dezembro de 2020, que institui o Comitê de Pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução GP n. 163, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

X - o coordenador da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

....." (NR)

Art. 3º Republica-se a Resolução GP n. 163, de 15 de dezembro de 2020, para que sejam nela incorporadas as alterações determinadas no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 355, 18 de setembro de 2024

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Dispõe sobre os processos críticos estabelecidos, com foco na continuidade de negócios do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 61, de 8 de novembro de 2016, que aprova a Cadeia de Valor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 179, de 16 de março de 2021, que institui o Comitê de Governança e Estratégia (CGE), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e prevê, no art. 3º, V, a, que cabe ao CGE aprovar, com base em proposta apresentada pela Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE), a Cadeia de Valor e os processos críticos do Tribunal;

CONSIDERANDO a identificação dos processos críticos como premissa para elaborar o Plano Institucional de Continuidade de Negócios (PICN) do Tribunal, previsto no art. 3º, IX, da Resolução GP n. 179, de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 283, de 10 de julho de 2023, que institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e prevê, no art. 12, III, que cabe ao CGE definir o escopo da implantação da gestão de riscos, no mínimo quanto aos processos críticos; e

CONSIDERANDO a aplicação da nova metodologia de definição dos processos críticos, aprovada pelo CGE em 27 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os processos críticos estabelecidos com foco na continuidade de negócios do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. Os processos críticos foram definidos conforme metodologia aprovada pelo Comitê de Governança e Estratégia (CGE).

Art. 2º São considerados processos críticos deste Tribunal:

I - finalísticos da primeira instância:

- a) distribuir;
- b) processar ações de competência da Justiça do Trabalho; e
- c) realizar conciliação;

II - finalísticos da segunda instância:

- a) distribuir;
- b) processar ações originárias;
- c) receber e distribuir;
- d) processar recurso; e
- e) realizar conciliação;

III - de suporte jurisdicional:

- a) processar designação de juiz em demandas emergenciais;
- b) designar juízes para atuar em regime de acúmulo;
- c) gerir férias e pedidos de afastamento de juízes e desembargadores;
- d) distribuir e executar mandados; e
- e) realizar cálculo de processos de precatórios e de requisições de pequeno valor (RPVs);

IV - de governança e estratégia:

- a) gerir continuidade de serviços essenciais de Tecnologia da Informação (TI); e
- b) gerir incidentes de segurança;

V - de gestão orçamentária, financeira e contábil:

- a) emitir nota de empenho;
- b) liquidar documentos fiscais;
- c) pagar folha de pessoal; e
- d) solicitar recursos financeiros e pagamento de despesas;

VI - de gestão administrativa:

- a) gerir e controlar acesso, permanência de bens e pessoas nas unidades do Tribunal;
- b) gerir e executar a segurança preventiva e o policiamento das audiências, dissídios, sessões e eventos;
- c) gerir prestação de serviço de asseio e conservação; e
- d) gerir prestação de serviço terceirizado de segurança patrimonial e pessoal;

VII - de gestão da informação, da comunicação e das relações institucionais:

- a) receber chamado e prestar informação ao cidadão;
- b) elaborar notícias e divulgar nos canais de comunicação; e
- c) gerir convênios de ferramentas de apoio à execução;

VIII - de gestão de pessoas:

- a) elaborar folha de pagamento; e

IX - de gestão de TI:

- a) gerir cópia de segurança;
- b) gerir incidentes;
- c) gerir eventos; e
- d) função central de serviços de TI.

§ 1º Os órgãos e as unidades do Tribunal que utilizem metodologias próprias poderão requerer ao Escritório de Processos de Trabalho (EPT), para empregar, em suas metodologias, informações sobre a pontuação atribuída aos macroprocessos da Cadeia de Valor com base na metodologia de definição dos processos críticos.

§ 2º Para a realização da gestão de riscos, caberá ao CGE estabelecer priorização entre os processos críticos definidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente

Diretoria Geral

Portaria

Portaria

PORTARIA GP N. 520, 19 de setembro de 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o constante no Processo TRT/e-PAD/38790/2024,

RESOLVE:

Designar o servidor Carlos Eduardo Mota Correa para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, nível CJ-3, vinculado à 44ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, a partir de 23/9/2024, até ulterior deliberação, em vaga decorrente da exoneração da servidora Andreza Rodrigues Lopes Winter.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PORTARIA SEP N. 164, 4 de setembro de 2024

A Secretaria de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em exercício, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.112/90 e da Resolução CSJT n. 165/2016, de 18/03/2016, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente a delegação de competência expressa no art.2o, inciso III da Portaria DGP-01/2024 deste Tribunal, tendo em vista o(s) afastamento(s) legal(is) do(s) titular(es), resolve designar os(as) servidores(as):

1 - Adriana Santos Lemos para substituir de 16/08/2024 a 30/08/2024 Fernando Antonio Cruz, FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio, por motivo de férias.

2 - Denize Altiva de Oliveira Lopes para substituir de 22/07/2024 a 26/07/2024 Jaimara Ferreira Tiburcio, FC-5 Chefe de Seção, por motivo de férias.

3 - Marcus Vinicius Sousa Braga para substituir em 16/08/2024 Alessandra da Silva, FC-5 Chefe da Seção de Conta Vinculada, por motivo de compensação por prestação de serviços no recesso.

4 - Adriana Santos Lemos para substituir de 18/07/2024 a 09/08/2024 Regiane do Carmo Freire, FC-5 Chefe de Seção, por motivo de férias.

5 - Marcelo Reis Duarte para substituir de 16/09/2024 a 20/09/2024 Marcia Junqueira de Carvalho, FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio, por motivo de licença para tratamento de pessoa da família.